

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI N.º 670/2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
646/2007 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO
DE TERRENOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 646/2007, de 01/06/2007, passará a vigor com a seguinte redação em seu artigo primeiro, acrescidos dos parágrafos seguintes:

“ Art. 1.º - Fica autorizada a doação de Lotes de terras às pessoas carentes de habitação, para construção de casas populares, através de Programas de Habitação Popular e/ou qualquer forma de financiamento individual ou coletivo, para construção nos Loteamentos do Município pertencentes ao Poder Público Municipal.

*§ 1.º - Fica autorizado a doação de 22 (vinte e dois) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada.*

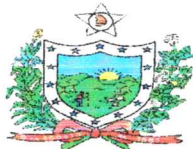
*I – Lotes: **13, 14, 15 e 16**, localizados na **Quadra I**;*

*II – Lotes: **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22**, localizados na **Quadra J**; e,*

*§ 2.º - Fica autorizado a doação de 03 (três) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, cada, os Lotes: **01, 02 e 03**, localizados na **Quadra D**.*

*§ 3.º - A doação autorizada nos parágrafos acima, desta Lei, destinam-se a construção de casas populares para pessoas carentes residentes neste Município, com recursos do **Programa Cheque Moradia**, no âmbito da CEHAP do Governo do Estado da Paraíba.*

*§ 4.º - Os demais lotes remanescentes do **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada e do **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, serão doados mediante Decreto do Executivo, de*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

acordo com os Programas e Convênios habitacionais à disposição do Município.”

Art. 2.º - Os demais aspectos da Lei 646/2007, ficam inalterados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 12 de março de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>0</u>
Em: <u>14</u> / <u>03</u> / <u>2008</u>	<u>ouza</u>
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3